

CARTA Nº 6244/2024 - CPL/AFEAM

Manaus, 21 de novembro de 2024.

Ref.: Resposta ao 1º esclarecimento referente ao procedimento na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico n. 09/2024-AFEAM, (Processo n. 016501.01.70/2024-AFEAM)

Senhores Licitantes,

Em resposta à solicitação recebida por esta Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM referente ao Edital na Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 09/2024, informamos que:

1) PERGUNTA: Vimos gentilmente informar que nossa empresa é especializada em prestação de serviços de telefonia móvel para órgãos governamentais e temos interesse na participação deste certame, contudo o edital exige: “b) Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente que legitime autorização para exploração e sua regularidade junto a ANATEL.” do item 15.2. Critérios de Qualificação Técnica, documento cujo qual somente as operadoras possuem.

Portanto com a exigência deste documento no edital de telefonia móvel somente as operadoras poderão participar, impedindo assim as empresas ME / EPP da participação deste certame.

Caso essa entidade tenha interesse em uma ampla concorrência com a participação de empresas ME / EPP solicitamos por gentileza a publicação de uma errata excluindo este documento (Registro ou inscrição da empresalicitante na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), em plena validade, bem como comprovação de serconcessionária/permissionária/autorizatória dos serviços de telecomunicações (Lei nº 9.472/1997)), ou as empresas ME /EPP não poderão participar deste certame.

Considerando que muitas prefeituras tem dificuldade no acesso as operadoras no que se refere a contratação de planos, suporte de pós vendas e na renovação de contratos, há uma grande preferência em atendimento por ME/EPP cujas quais tem facilidade para atender as demandas citadas.

E para dar ainda mais credibilidade a nossa sugestão, segue referência de algumas das Prefeituras/ entidades que atendemos, onde os editais lançados não previam a Outorga da ANATEL.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Prefeitura Municipal de Colorado - PR
Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - PR
Prefeitura de Dionísio Cerqueira – SC
Prefeitura de São Miguel do Oeste – SC
Prefeitura de Pinhalzinho - SC
2ª Brigada de Uruguaiana – RS
10º Batalhão Logístico de Alegrete - RS
12ª Companhia de comunicações de Alegrete - RS
5º Regimento da Cavalaria de Quaraí - RS
6º Regimento de Alegrete - RS
Fundação Hospitalar de Santa Terezinha de Erechim – RS
Prefeitura de Harmonia RS
Prefeitura Francisco Sá - MG
Prefeitura Muriaé – MG
Prefeitura Morada Nova – MG
Prefeitura Itambé – BA
Prefeitura Dianópolis -TO
Prefeitura de Avanhandava -SP
Prefeitura de Caieras- SP
Prefeitura de São Paulo/SP
Prefeitura de Taubaté- SP
Prefeitura de Avanhandava/SP
Prefeitura de Mombaça - CE
Conselho Regional Farmácia - CE
Conselho Regional Veterinária - TO
Conselho Regional Medicina - RN
Consórcio Amazonia Legal - DF
Entre outras de todo o Brasil

www.afeam.am.gov.br
[instagram/afeamamazonas](https://www.instagram.com/afeamamazonas)
[youtube.com/afeamamazonas](https://www.youtube.com/afeamamazonas)
[facebook/afeamamazonas](https://www.facebook.com/afeamamazonas)

comissaoodelicitacao@afeam.org.br
Telefone:(92) 3655-3046
Av. Constantino Nery, 5733 -
Flores
CEP: 69058-795 - Manaus /AM

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO
ESTADO DO AMAZONAS S.A. -
AFEAM**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESPOSTA: Em resposta ao pedido de esclarecimento, na qual é sugerida a alteração dos termos editalícios com a retirada da exigência de Qualificação técnica: Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente que legitime autorização para exploração e sua regularidade junto a ANATEL, temos a esclarecer:

A exigência de outorga da Anatel, agência de âmbito nacional que regula telecomunicações, não fere nenhum princípio legal, pois a outorga trata de um procedimento regulatório e de atendimento às normas aplicáveis a cada tipo de serviço de telecomunicação, inclusive ao serviço objeto desta licitação. Desta forma, não há razão para alteração do edital.

Informamos que a resposta desta CPL estará disponível no endereço eletrônico da AFEAM e do Comprasnet, e se tornará parte integrante do Edital e seus anexos.

Por fim, como o presente expediente não altera as exigências do Edital e nem afeta a formulação da proposta de preços, a data designada para abertura do certame permanecerá inalterada.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Silva Júnior
Agente de Licitação da AFEAM